



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**DECRETO N° 1551/2019**

De 28 de agosto de 2019

**"REGULAMENTA A TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES  
PARA ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO  
PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS NA FORMA QUE  
ESPECIFICA."**

**SÉRGIO FORNASIER**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Municipal em praticar, com a brevidade possível, os atos necessários à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar, atualizar e modernizar os procedimentos no interesse da Administração Municipal e dos municípios;

**CONSIDERANDO** que o Índice de Participação do Município – IPM na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, propicia um dos maiores valores de receita de transferências do orçamento público;

**CONSIDERANDO** que os contadores do Município atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado por meios eletrônicos;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 6º da Lei Complementar nº 63/1990, na Lei Complementar Estadual nº 3.201/81, que dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do ICMS, e na Lei Municipal nº 120/1994, que instituiu o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria CAT - 147, de 27/07/2009, e suas alterações posteriores, e considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, cujos dados passarão a serem fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A regulamentação da transferência de informações para o acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



de Comunicação – ICMS é estabelecida em conformidade com as disposições do presente Decreto.

**Art. 2º** – As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo estabelecidas no Município deverão apresentar, ao Departamento de Finanças, através do dispositivo de upload denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site [www.pedrinhaspaulista.pla.com.com.br](http://www.pedrinhaspaulista.pla.com.com.br), os arquivos magnéticos com extensão.prf relativos aos dados exportados do programa da GIA nas seguintes datas:

- I. mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração;
- II. até 31/10/2019, referente aos meses de janeiro/2016 a setembro/2019.

**Art. 3º** – Para a exportação prevista no artigo anterior deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Entrar no Programa da Nova Gia;
- II. Na Opção Arquivo, Exportar Gias (versão 8.1), ou na Opção Utilitário, Exportar Gias (Pré-Formatado) (versão 8.1), selecionando-se os meses a serem exportados clicando-se nos meses escolhidos com a tecla "Ctrl" pressionada;
- III. Caso o exportador seja escritório contábil que possua mais de uma empresa para envio de GIAS/ICMS, deverá preencher a referência e selecionar todas as empresas, gerando um arquivo para cada referência;
- IV. Após a seleção, clicar em Exportar;
- V. O sistema da GIA irá entrar na opção "salvar como", onde deverá ser selecionado o diretório ou o drive para os quais serão exportadas as informações;
- VI. No campo "nome do arquivo" deve ser informada a razão social do contribuinte, ou do escritório quando for o caso, e o mês e ano de referência;
- VII. O arquivo gerado terá a extensão.prf (versão 8.1), e deverão ser enviados ao Departamento de Finanças, conforme previsto no presente Decreto.

**Art. 4º** – A partir da referência 01/2016 os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão apresentar ao Departamento de Finanças, juntamente com os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), e dentro do mesmo prazo de entrega ao Fisco Estadual, através do mesmo dispositivo de upload que se encontra descrito neste Decreto, o arquivo magnético com extensão.txt, relativo a Escrituração Fiscal Digital - EFD (SPED Fiscal).

**Parágrafo único.** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 5º - O descumprimento às normas deste Decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de Agosto de 2019.

  
SÉRGIO FORNASIER

Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na  
data suspeita.

  
LUIZ ANDRÉ DI NALLO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento